

**Este modelo de questionário foi elaborado de acordo com a Resolução 77/107 (parágrafo 16) adotada pela Assembleia Geral da ONU em 7 de dezembro de 2022,**

Convenção Relativa à Competência, à Lei Aplicável, ao Reconhecimento, à Execução e à Cooperação em Matéria de Responsabilidade Parental e Medidas de Proteção de Crianças, adotada a 19 de outubro de 1996, aprovada através da Resolução da Assembleia Nacional n.º 56/X/2022, de 25 de maio de 2022.

Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos destinados às Crianças e outros Membros da Família, de 23 de novembro de 2007, aprovada pela Resolução n.º 60/X/2022, de 6 de junho.

## **II. Adoção de legislação nacional para implementar os instrumentos acima mencionados**

O Regime Jurídico Geral de Proteção de Crianças e Adolescentes em situação de perigo, pela Lei n.º 19/X/2023, de 31 de janeiro.

Criação, em 2024, de um Observatório Nacional contra Tráfico de Pessoas.

Aprovação do II Plano e Estratégia Nacional contra o Tráfico de Pessoas, através da Resolução n.º 98/2018, de 24 de setembro, o Governo designou a CNDHC como Mecanismo Nacional de Prevenção da Tortura (MNP). Desde a sua criação, o MNP tem feito visitas regulares aos locais de privação de liberdade, nomeadamente a estabelecimentos prisionais, esquadras da Polícia, Centros de acolhimento de crianças em conflito com a lei, estruturas de acolhimento de pessoas com doença mental, instalações da Polícia Judiciária, Centros de Instalação Temporária nos Aeroportos Internacionais, entre outros, produzindo relatórios e emitindo recomendações sobre medidas a adotar, visando prevenir a prática de atos de tortura e tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

O II Plano Nacional de Ação para os Direitos Humanos e a Cidadania (IIPNADHC), com vigência de 2017 a 2022, tem vindo a ser gradualmente implementado.

O Plano de Comunicação Cabo Verde para a Infância e Adolescência (Resolução n.º 100/2021, de 19 de novembro) e a Estratégia Nacional de Comunicação para prevenção e Combate à Violência Sexual (Resolução n.º 101/2021, de 19 de novembro).

**III.**

